

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETOS



PORTARIA

PORTARIA



SMTT-SERVIÇO MUNICIPAL DE TRAFEGO E TRANSPORTES
Av. Orlando Oliveira Pires, 1326 – Caieira – Jacobina – BA
CNPJ: 07.848.714/0001-01 CEP 44700-000
Tel. 3621.4119, Fax. 3621.4888

PORTARIA Nº 001/2020

“Constitui Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis para o exercício financeiro de 2020”.

O DIRETOR DA SMTT - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRAFEGO E TRANSPORTES DE JACOBINA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis, que terá a seguinte composição:

- 1 – Luiz Gonzaga dos Santos Júnior
- 2 – André Pereira da Silva
- 3 – Cleidiana Leila Leite

Parágrafo Único – A Comissão ora constituída será presidida pelo **Sr. LUIZ GONZAGA DOS SANTOS JÚNIOR**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis:

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da SMTT;
- II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da SMTT, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;
- III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu descarte, reparo e reposição;
- VII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jacobina, 18 de novembro de 2020.

JOSÉ DUARTE FILHO
DIRETOR



DECRETO

DECRETOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 060 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

“Estabelece o Calendário Fiscal 2021 para pagamento dos Impostos e Taxas, do Município de Jacobina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 793, de 18 de outubro de 2006, estabelece o Calendário Fiscal 2021.

DECRETA:

Art. 1º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º- Quando a Pessoa Jurídica prestadora de serviços não tiver realizado movimento tributável no mês e ainda não possuir habilitação no sistema eletrônico de emissão de NFS-e, deverá apresentar Declaração Mensal de Serviços - DMS, no prazo estabelecido no Art. 1º.

§ 2º - O contribuinte qualificado como substituto tributário que apresentar Declaração Mensal de Serviços - DMS - fora do prazo estabelecido no caput do artigo anterior, será cobrado o imposto com os acréscimos legais.

Art. 2º- Para os contribuintes que exerçam atividades de prestação de serviços, enquadrados como autônomos, o pagamento do ISSQN fixo anual, será feito de uma só vez até o dia 31/03/2021. Após o vencimento, o imposto será acrescido das cominações legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Parágrafo Único: Na hipótese em que o contribuinte não receba o Documento de Arrecadação Municipal - DAM - até o dia 15 de março de 2021, deverá acessar o site <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/> ou dirigir-se até ao Balcão de Atendimento da Diretoria de Tributos desta Prefeitura para receber o DAM e efetuar o pagamento nos estabelecimentos bancários e correspondentes bancários autorizados.

Art. 3º- O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago em cota única ou em parcelas mensais e sucessivas, sendo:

I - Cota única **com desconto de 10%** em 30/06/2021;

II - Primeira parcela em 30/06/2021;

III - Segunda parcela em 30/07/2021;

IV - Terceira parcela em 31/08/2021;

V - Quarta parcela em 30/09/2021.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior **R\$50,00** (cinquenta reais).

§ 2º - Quando o pagamento do imposto for efetuado após os prazos indicados neste artigo, será acrescido das cominações legais.

§ 3º - Caso o contribuinte não receba o Documento de Arrecadação Municipal - DAM até o dia 15 de junho de 2021, deverá acessar o site <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/> ou dirigir-se até ao Balcão de Atendimento da Diretoria de Tributos desta Prefeitura para receber o DAM e efetuar o pagamento nos estabelecimentos bancários e correspondentes bancários autorizados.

Art. 4º- A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, sendo anual, o pagamento será efetuado de uma só vez, sem os acréscimos das cominações legais até 31/03/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

I - Na hipótese em que o contribuinte não receba o Documento de Arrecadação Municipal - DAM até o dia 15 de março de 2021, deverá acessar o site <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/> ou dirigir-se até ao Balcão de Atendimento da Diretoria de Tributos desta Prefeitura para receber o DAM e efetuar o pagamento nos estabelecimentos bancários e correspondentes bancários autorizados.

II - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF dos estabelecimentos em início de atividades será recolhida de uma só vez, antes da entrega do alvará, sem os acréscimos das cominações legais até 30 dias da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA.

III - O contribuinte que não está exercendo atividade e/ou não pretenda desenvolvê-la ao longo do exercício 2021 deve solicitar baixa ou suspensão da inscrição municipal no Cadastro Geral de Atividades – CGA até 31/03/2021, ficando dispensado do pagamento da TFF/2021 e da multa por ausência do pedido de baixa da inscrição prevista nas Leis nº 793/06 e 815/07. O contribuinte que desistir das atividades após 31/03/2021, e que não pagou a TFF, pagará o valor integral acrescido das cominações legais.

§ 1º A inscrição municipal no Cadastro Geral de Atividades – CGA dar-se-á em até dois dias após a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. A inscrição ocorre mediante recebimento do arquivo eletrônico da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.

§ 2º Opção pelo Simples Nacional - O prazo para solicitação de opção é de 30 dias contados da inscrição municipal (esta sendo a última).

Art. 5º - O pagamento da Taxa de Licença e Localização – TLL - será efetuado de uma só vez, antes do licenciamento da atividade ou alteração de endereço.

Art. 6º - O pagamento anual da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será efetuado de uma só vez, antes da entrega do alvará, sem os acréscimos das cominações legais até 31/03/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

§ 1º - Na hipótese em que o contribuinte não receba o Documento de Arrecadação Municipal - DAM até o dia 15 de março de 2021, deverá dirigir-se até ao Balcão de Atendimento da Diretoria de Tributos desta Prefeitura para receber o DAM e efetuar o pagamento nas instituições credenciadas;

§ 2º - A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS dos estabelecimentos em início de atividades, será recolhida de uma só vez, antes da entrega do alvará, sem os acréscimos das cominações legais até 30 dias da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA.

Art. 7º - O pagamento anual da Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA será efetuado de uma só vez, antes da entrega do alvará, sem os acréscimos das cominações legais até 31/03/2021.

Parágrafo único - A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA dos estabelecimentos em início de atividades, será recolhida de uma só vez, antes da entrega do alvará, sem os acréscimos das cominações legais até 30 dias da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA.

Art. 8º- A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLE será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos, ao passo que o pagamento será nos estabelecimentos bancários e correspondentes bancários autorizados.

Parágrafo único - A caducidade do alvará de licença ocorre em 2 (dois) anos, de modo que o seu vencimento implica no pagamento de uma nova taxa.

Art. 9º - O Imposto Sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis, e de Direitos Reais - ITIV será recolhido em parcela única, observando o seguinte:

§ 1º - Antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

§ 2º - Até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Art. 10 - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 - O pagamento individual de quaisquer dos tributos sujeitos a lançamento conjunto, poderá ser realizado mediante solicitação do contribuinte até 31/03/2021.

Art. 12 - Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial – IPCA-E do IBGE, conforme o parágrafo 2º, do Art. 52 da Lei nº 793/2006 de 18/10/2006, no percentual de **4,23%** (quatro vírgula vinte e três por cento), todos os tributos e rendas vencidos e vincendos, inclusive parcelas de débitos fiscais consolidados cujo pagamento for parcelado.

Art. 13 - Este Decreto vigora de 11 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2021.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 061 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

*“Estabelece a nova tabela atualizada para custeio da
Iluminação Pública para o exercício de 2021”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 793, de 18 de outubro de 2006, que estabelece o Custeio da Iluminação Pública.

DECRETA:

Art. 1º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador o custeio do serviço da iluminação pública, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - O lançamento será efetuado, em nome do sujeito passivo, considerando-se as classes de consumidores, as alíquotas, limites e benefícios previstos no **ANEXO ÚNICO** a este Decreto:

I- mensalmente, para os imóveis edificados;

II- anualmente, para os imóveis não edificados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Parágrafo único - A cobrança da CIP será realizada através da fatura emitida pela empresa concessionária de serviços públicos, do carnê de pagamento do IPTU ou outro meio considerado adequado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial – IPCA-E do IBGE, conforme o parágrafo 2º, do Art. 52 da Lei nº 793/2006 de 18/10/2006, no percentual de **4,23%** (quatro vírgula vinte e três por cento), todos os tributos e rendas vencidos e vincendos, inclusive parcelas de débitos fiscais consolidados cujo pagamento for parcelado.

Art. 4º - Este Decreto vigora de 11 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2021.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Atualizada para o exercício de 2021, conforme a Lei nº 793/06.

Código	Especificação	% Sobre o Valor Líquido	Valor Limite da Cosip
1.	Residencial/Rural	Da Fatura	Mensal R\$
1.1	0 a 30 kwh	0	Isento
1.2	31 a 50 kwh	13	4,24
1.3	51 a 100 kwh	13	8,44
1.4	101 a 200 kwh	13	16,93



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

1.5	201 a 300 kwh	14	31,76
1.6	301 a 450 kwh	14	52,94
1.7	451 a 650 kwh	15	74,13
1.8	651 a 1000 kwh	15	105,87
1.9	1001 a 2000 kwh	15	169,41
1.10	Acima de 2000 kwh	15	381,20
2.	Comercial/Industrial/Rede Própria/Entes Públicos		
2.1	0 a 30 kwh	15	6,36
2.2	31 a 50 kwh	15	10,58
2.3	51 a 100 kwh	15	21,18
2.4	101 a 200 kwh	15	29,66
2.5	201 a 300 kwh	15	46,58
2.6	301 a 450 kwh	15	59,29
2.7	451 a 650 kwh	15	95,29
2.8	651 a 1000 kwh	15	148,24
2.9	1001 a 2000 kwh	15	232,97
2.10	2001 a 3000 kwh	15	402,39
2.11	Acima de 3000 kwh	15	465,90
3.	Terreno		
3.1	Área Central		4,24
3.2	Área Intermediária		2,12
3.3	Área Periférica		1,06

1) Os valores expressos em real são correspondentes a contribuição mensal;

2) No caso dos terrenos os valores serão lançados anualmente, multiplicando o valor da tabela por 12 meses;

3) As áreas citadas no item 3, são aquelas definidas no cadastro imobiliário urbano;

4) A base de cálculo para cobrança da COSIP é o valor líquido da fatura

Valores atualizados monetariamente conforme IPCA-E do IBGE,

§2º do Art. 52 da Lei nº 793/06. Índice: **4,23%** (quatro vírgula vinte e três por cento).